

LEI N.º 820/2011 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Sistema de Controle Interno e seus objetivos

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste o Sistema de Controle Interno que atuará de forma integrada com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.
- Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o Controle Externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial, e recursos humanos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e dos atos de aplicação de recursos através de convênios, ajustes, acordos, subvenções e outros instrumentos e renúncia de receitas.

Parágrafo Único. O controle dos atos da administração e dos que recebam recursos públicos será exercido de forma prévia, concomitante ou subsequente.

- Art 3° O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:
- I Acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual;
- II Avaliação da execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III Comprovação da legalidade dos atos de gestão de governo e avaliação dos resultados, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;





- IV Avaliação e controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
- V Avaliação e acompanhamento de prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VI Controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VII Avaliação da execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- VIII Observância do fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- IX Acompanhamento do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
 - X Acompanhamento dos limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal;
- XI Acompanhamento dos percentuais mínimos a serem aplicados na saúde e na educação, bem como o índice de despesas com pessoal;
 - XII Apoio ao controle externo no exercício de sua função institucional.
- Art. 4º O Sistema de Controle Interno compõe-se da Controladoria Geral e suas unidades operacionais, que contará com o apoio do órgão jurídico do Município

CAPÍTULO II Da Controladoria Geral

- Art. 5° A Controladoria Geral é um órgão que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- §1º A Controladoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral de Controladoria, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores do quadro efetivo com experiência na área de controle interno ou contábil e financeiro, que contará com o apoio de, no mínimo, dois servidores efetivos.
- §2º Aos membros da Controladoria Geral será assegurado o recebimento da gratificação de encargos especiais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.
- §3º A Controladoria Geral poderá criar unidades operacionais em cada órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de executar as atividades de controle interno com base em normas operacionais específicas.
- Art. 6° À Controladoria Geral compete:





- I Examinar das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- II Avaliar da execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras
- III Examinar de prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- IV Determinar as normas de controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- V Avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- VI Observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VII Avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
 - VIII Acompanhar os limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal;
- IX Acompanhar o cumprimento dos percentuais mínimos a serem aplicados na saúde e na educação, bem como o índice de despesas com pessoal;
- X Programar, organizar e executar Auditorias Internas e Tomadas de Contas Especiais nos diversos Órgãos e Entidades Diretas e Indiretas da Administração Municipal, assim como nas Entidades Privadas que recebam recursos financeiros municipais, podendo:
- a) efetuá-las diretamente com Servidores Municipais indicados pela mesma e designados pelo Prefeito;
- b) sugerir a contratação de terceiros habilitados para realização de auditoria, atendendo ao princípio da segregação de função.
- XI Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito Municipal e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos Municipais, apresentando as recomendações que se façam necessárias;
- XII Encaminhar ao Tribunal de Contas relatório das auditorias ou tomada de contas especial realizadas e a manifestação sobre as contas anuais do Prefeito e demais ordenadores de despesas, com indicação das providências sugeridas para correção de eventuais irregularidades ou, se for o caso, o ressarcimento dos danos causados ao erário municipal;
- XIII- Sugerir aos Secretários Municipais, e se não atendido, ao Prefeito Municipal, a adoção de providências para correção de eventuais irregularidades ou instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário municipal;





- XIV Sugerir ao Prefeito Municipal a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de Controle Interno, visando a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos Municipais vigentes;
- XV Assinar, por seu titular ou aquele em exercício, juntamente com as demais autoridades, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - XVI Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
- XVII Acompanhar a remessa dos atos e documentos, inclusive quanto à tempestividade, exigidos em Lei ou Regulamento para o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;
- XVIII Elaborar e baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III Do Controle Interno

- Art. 7º O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência dos procedimentos operacionais.
- Art. 8º Todo ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade mediante classificação em conta adequada.
- Art. 9° A Controladoria Interna atuará, no cumprimento de sua missão institucional, através de verificações, levantamentos e inspeções da ação dos responsáveis, a qualquer tempo, de ordem contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional e em todos os atos de interesse do Município, objetivando analisar:
- I a integridade da documentação e sua autenticidade, implicando força comprobatória;
 - II o cumprimento de todas as condições legais e regulamentares para:
 - a) percepção, arrecadação e recolhimento das receitas;
 - b) assunção, liquidação e pagamento das despesas;
 - c) nascimento e extinção dos direitos e obrigações e movimentação do patrimônio.
- III a adequada classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais, face aos planos de contas aprovados e os créditos orçamentários dispostos na Lei Orçamentária Anual;





- IV a exatidão dos lançamentos contábeis e da sua correta transcrição nos livros e registros aprovados;
- V a correta demonstração nos balancetes, nos balanços e nos demonstrativos contábeis das posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive com a evidenciação de possíveis flutuações do poder aquisitivo da moeda nacional;
 - VI a existência de bens, numerários e valores;
- VII a execução de programas de trabalho e seus resultados, em termos monetários e da economicidade, eficiência e eficácia da ação dos responsáveis e a verificação da fiel observância da programação anual e plurianual do governo:
- VIII distorções ou fatores críticos na execução das diretrizes e programas de governo;
- IX a existência de recursos ociosos, insuficientemente ou indevidamente empregados;
 - X a execução dos cronogramas de desembolso;
- XI a eficiência da gestão, por meio da comparação entre o planejado no orçamento, sua execução e indicadores de desempenho;
- XII a aplicação das Normas Técnicas de Contabilidade e Auditoria, referentes ao setor governamental e ao setor privado, quando aplicáveis;

Art. 10° Estão sujeitos à ação da Controladoria Interna:

- I os secretários municipais, os gerentes e o chefe de gabinete;
- II os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;
- III todos que arrecadem receitas orçamentárias e ordenem ou paguem despesas orçamentárias;
- IV todos os que arrecadem receitas extra-orçamentárias e paguem despesas extra-orçamentárias;
- V servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais responda;
- VI servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou sistema descentralizado de pagamento;
- VII servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, mediante acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimentos de materiais ou bens, contratados pelo Município;
- VIII qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que se a beneficiária de auxílios e subvenções do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma;



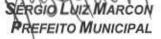


Art. 11° – A Controladoria Interna efetuará Tomada de Contas, nos casos em que a lei, o regulamento ou a instrução não obriguem o responsável à modalidade da prestação de contas ou, quando esta é exigível, o responsável não a cumpra.

Parágrafo único. Além dos casos previstos no caput deste artigo, haverá Tomada de contas pela Controladoria Interna nos casos de:

- a) impugnação de despesas feitas por adiantamento ou sistema descentralizado de pagamento;
 - b) irregularidades que resulta prejuízo à Fazenda Municipal;
- c) perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda, causado por servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada ou não pelos cofres públicos;
 - d) requerimento do chefe do Poder Executivo devidamente justificado.
- Art. 12º Fica assegurado aos responsáveis pela realização de auditoria interna e tomada de contas, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.
- Art. 13° É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, e sendo Servidores Municipais sujeitar-se-ão as penalidades previstas nos Estatutos.
- Art. 14° Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares visando o integral cumprimento desta Lei.
- Art. 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS 09 de setembro de 2011.





Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os lotes de terrenos n. 01 a 20 da quadra 118, do loteamento capão redondo II, com pagamento mediante cessão de créditos de precatórios estaduais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art, 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da ENERSUL— Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, os lotes de terrenos n. 01 a 20 da quadra 118, do Loteamento Capão Redondo II, com área total de 8.255,50 m2 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centimetros quadrados), bem como o prédio comercial em alvenaria com área construída de 132,24 m2 (cento e trinta e dois metro e vinte e quatro centimetros quadrados), construído sobre os lotes de terrenos n.02 e 03, objeto da Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação através do Decreto Municipal n. 121/06, de 11 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O valor a ser pago pelos imóveis descritos no caput deste artigo será no montante de R\$ 1.102.625,48 (um milhão, cento e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), obtido através de avaliação por comissão especialmente designada.

Art. 2º. Para fins de pagamento da presente aquisição, fica o Poder Executivo autorizado a ceder os direitos creditórios referentes aos processos de precatório de requisição de pagamento n. 2001.007343-9, no valor de R\$ 1.063.056,13 (um milhão, sessenta e três mil e cinquenta e seis reais e treze centavos), e n. 2000.002678-6, no valor de R\$ 622.752,81 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos da certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, expedida em 04 de julho de 2011.

Parágrafo único. O saldo remanescente dos processos de precatório de requisição de pagamento descritos no caput deste artigo será utilizado para compensação dos débitos relativos às despesas de consumo de energia elétrica da Prefeitura Municipal e iluminação pública, bem como demais despesas inerentes aos processos judiciais acima mencionados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON Prefeito Municipal

Publicado por: Fabiano Gomes Feitosa Código Identificador:8B56F1C5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 820/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Sistema de Controle Interno e seus objetivos

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste o Sistema de Controle Interno que atuará de forma integrada com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o Controle Externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial, e recursos humanos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e dos atos de aplicação de recursos através de convênios, ajustes, acordos, subvenções e outros instrumentos e renúncia de receitas.

Parágrafo Único. O controle dos atos da administração e dos que recebam recursos públicos será exercido de forma prévia, concomitante ou subsequente.

Art 3º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

 I – Acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual;

 II – Avaliação da execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

 III – Comprovação da legalidade dos atos de gestão de governo e avaliação dos resultados, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

 IV – Avaliação e controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

 V – Avaliação e acompanhamento de prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

 VI – Controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

 VII – Avaliação da execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

 VIII – Observância do fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

 IX – Acompanhamento do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

 X – Acompanhamento dos limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal:

XI – Acompanhamento dos percentuais mínimos a serem aplicados na saúde e na educação, bem como o índice de despesas com pessoal;

XII – Apoio ao controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno compõe-se da Controladoria Geral e suas unidades operacionais, que contará com o apoio do órgão jurídico do Município

CAPÍTULO II

Da Controladoria Geral

Art. 5º - A Controladoria Geral é um órgão que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§1º A Controladoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral de Controladoria, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores do quadro efetivo com experiência na área de controle interno ou contábil e financeiro, que contará com o apoio de, no mínimo, dois servidores efetivos.

§2º Aos membros da Controladoria Geral será assegurado o recebimento da gratificação de encargos especiais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

§3º A Controladoria Geral poderá criar unidades operacionais em cada órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de executar as atividades de controle interno com base em normas operacionais específicas.

Art. 6º À Controladoria Geral compete:

 1 – Examinar das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

 II - Avaliar da execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras III – Examinar de prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

IV – Determinar as normas de controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

 V – Avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VI – Observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional:

 VII – Avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

VIII - Acompanhar os limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal:

 IX – Acompanhar o cumprimento dos percentuais mínimos a serem aplicados na saúde e na educação, bem como o índice de despesas com pessoal;

X – Programar, organizar e executar Auditorias Internas e Tomadas de Contas Especiais nos diversos Órgãos e Entidades Diretas e Indiretas da Administração Municipal, assim como nas Entidades Privadas que recebam recursos financeiros municipais, podendo:

 a) efetuá-las diretamente com Servidores Municipais indicados pela inesma e designados pelo Prefeito;

 b) sugerir a contratação de terceiros habilitados para realização de auditoria, atendendo ao princípio da segregação de função.

 XI - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito Municipal e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos Municipais, apresentando as recomendações que se façam necessárias;

XII - Encaminhar ao Tribunal de Contas relatório das auditorias ou tomada de contas especial realizadas e a manifestação sobre as contas anuais do Prefeito e demais ordenadores de despesas, com indicação das providências sugeridas para correção de eventuais irregularidades ou, se for o caso, o ressarcimento dos danos causados ao erário municipal;

XIII- Sugerir aos Secretários Municipais, e se não atendido, ao Prefeito Municipal, a adoção de providências para correção de eventuais irregularidades ou instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário municipal;

XIV - Sugerir ao Prefeito Municipal a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de Controle Interno, visando a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos Municipais vigentes;

XV - Assinar, por seu titular ou aquele em exercício, juntamente com as demais autoridades, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

 XVI – Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

XVII – Acompanhar a remessa dos atos e documentos, inclusive quanto à tempestividade, exigidos em Lei ou Regulamento para o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;

XVIII – Elaborar e baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

Do Controle Interno

- Art. 7º O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência dos procedimentos operacionais.
- Art. 8º Todo ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade mediante classificação em conta adequada.
- Art. 9º A Controladoria Interna atuará, no cumprimento de sua missão institucional, através de verificações, levantamentos e inspeções da ação dos responsáveis, a qualquer tempo, de ordem

contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional e em todos os atos de interesse do Município, objetivando analisar:

 1 – a integridade da documentação e sua autenticidade, implicando forca comprobatória;

II – o cumprimento de todas as condições legais e regulamentares para:

a) percepção, arrecadação e recolhimento das receitas;

b) assunção, liquidação e pagamento das despesas;

 c) nascimento é extinção dos direitos e obrigações e movimentação do patrimônio.

III – a adequada classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais, face aos planos de contas aprovados e os créditos orcamentários dispostos na Lei Orçamentária Anual;

 IV – a exatidão dos lançamentos contábeis e da sua correta transcrição nos livros e registros aprovados;

V – a correta demonstração nos balancetes, nos balanços e nos demonstrativos contábeis das posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive com a evidenciação de possíveis flutuações do poder aquisitivo da moeda nacional;

VI - a existência de bens, numerários e valores;

VII – a execução de programas de trabalho e seus resultados, em termos monetários e da economicidade, eficiência e eficácia da ação dos responsáveis e a verificação da fiel observância da programação anual e plurianual do governo;

 VIII – distorções ou fatores críticos na execução das diretrizes e programas de governo;

 IX – a existência de recursos ociosos, insuficientemente ou indevidamente empregados;

X - a execução dos cronogramas de desembolso;

 XI – a eficiência da gestão, por meio da comparação entre o planejado no orçamento, sua execução e indicadores de desempenho;

 XII – a aplicação das Normas Técnicas de Contabilidade e Auditoria, referentes ao setor governamental e ao setor privado, quando aplicáveis;

Art. 10º Estão sujeitos à ação da Controladoria Interna:

I – os secretários municipais, os gerentes e o chefe de gabinete;

II – os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

 III – todos que arrecadem receitas orçamentárias e ordenem ou paguem despesas orçamentárias;

 IV – todos os que arrecadem receitas extra-orçamentárias e paguem despesas extra-orçamentárias;

 V – servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais responda;

VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou sistema descentralizado de pagamento:

VII – servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, mediante acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimentos de materiais ou bens, contratados pelo Município;

VIII – qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios e subvenções do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma:

Art. 11º – A Controladoria Interna efetuará Tomada de Contas, nos casos em que a lei, o regulamento ou a instrução não obriguem o responsável à modalidade da prestação de contas ou, quando esta é exigível, o responsável não a cumpra.

Purágrafo único. Além dos casos previstos no caput deste artigo, haverá Tomada de contas pela Controladoria Interna nos casos de:

 a) impugnação de despesas feitas por adiantamento ou sistema descentralizado de pagamento;

b) irregularidades que resulta prejuizo à Fazenda Municipal;

 c) perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda, causado por servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada ou não pelos cofres públicos;

- d) requerimento do chefe do Poder Executivo devidamente justificado.
- Art. 12º Fica assegurado aos responsáveis pela realização de auditoria interna e tomada de contas, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.
- Art. 13º É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, e sendo Servidores Municipais sujeitar-se-ão as penalidades previstas nos Estatutos.
- Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares visando o integral cumprimento desta Lei
- Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por: Fabiano Gomes Feitosa Código Identificador:39A8CD2C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 821/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Reorganiza o Conselho Municipal de Política Cultural de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
- Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 552/2004, de 26 de abril de 2004, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.
- Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:
- I assessorar a formulação do plano municipal de cultura;
- II propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura:
- III promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste ELCAMS.
- V emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI apoiar as promoções e as manifestações culturais de São Gabriel
- VII promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VIII participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do Município.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:
- 1 Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste;
- II Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV Gabinete do Prefeito;
- V Câmara Municipal;

- VI 05 (cinco) representantes da sociedade civil que atuem na área da cultura no âmbito do município de São Gabriel do Oeste ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes, eleitos em foro próprio.
- §1º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual periodo.
- §2º O processo de escolha de representantes da sociedade civil será objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.
- §3º A nomeação dos conselheiros será formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura administrativa:
- 1 Presidência:
- 11 Secretaria Executiva:
- III Plenário.
- §1º A Presidência do Conselho será composta de presidente e vicepresidente, escolhidos pelos membros pelo Plenário para mandato de um ano.
- §2º Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o presidente for representante do governo, o vicepresidente deverá representar a sociedade civil e vice-versa.
- §3º A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural será definida no Regimento Interno.
- Art. 5°. A Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural serão custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC.

- Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.
- Art. 7°. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado relevante serviço público prestado ao Município, não será remunerado e o seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.
- Art. 8º. O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.
- Art. 9º. Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,09 de setembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON Prefeito Municipal

Publicado por: Fabiano Gomes Feitosa Código Identificador:04BCE13C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO RH Nº483/SEME/2011

Contratante: Municipio de Sidrolândia Contratado: Mabe de Almeida Ribeiro Siqueira